



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.360-000

Numero:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI Nº 482/95.

Instituí o Plano Plurianual para o período de 1995 a 1998.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 1º de Janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1998, conforme discriminação do anexo I constante desta Lei, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Nenhum investimento cuja duração ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia aprovação em Lei de sua inclusão no Plano Plurianual.

§ 2º - Ficam regularizados os atos praticados até esta data.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 06 de Dezembro de 1995.

Alderano Alves
PREFEITO MUNICIPAL